



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES/Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, a qual altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 09/2021 do CEPE/UFES que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Ceunes do dia 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a reserva de vagas segundo políticas de ações afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo PPGEN para:

- I - Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Pessoas com deficiência;
- III - Pessoas pretas ou pardas;
- IV - Quilombolas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

V - Indígenas;

VI - Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;

VII - Pessoas travestis, transexuais e transgêneras.

Art. 2º Um quantitativo de 50% das vagas ofertadas pelo PPGEN deve ser disponibilizado para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória conforme as regras estabelecidas pelo PPGEN nos editais específicos de seus processos seletivos.

Parágrafo único - As vagas reservadas e não preenchidas devem ser automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Ao se inscrever em algum processo seletivo do PPGEN, o candidato pode indicar, por meio do formulário de autodeclaração (Anexo I), seu desejo de enquadramento na cota de ações afirmativas, apontando explicitamente pelo menos uma das condições estabelecidas no Art. 1º.

§ 1º Faz-se necessário apresentar a respectiva documentação comprobatória listada a seguir:

I - Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal), quando o candidato se autodeclarar pessoa em vulnerabilidade social.

II - Laudo médico com o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID, quando o candidato se autodeclarar pessoa com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - Uma fotografia recente e colorida em tamanho 3x4, quando o candidato se autodeclarar preto ou pardo;

IV - Declaração assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II), quando o candidato se autodeclarar quilombola;

V - Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III), quando o candidato se autodeclarar indígena;

VI - Comprovante de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997, quando o candidato se autodeclarar refugiado ou pessoa com visto humanitário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

VII - Certidão de inteiro teor com retificação de registro civil, quando o candidato se autodeclarar travesti, transexual ou transgênero.

§ 2º Cabe à comissão de seleção do PPGEN verificar a documentação entregue, a fim de homologar a inscrição no processo seletivo na condição de cotista por ação afirmativa, exceto para candidatos pretos e pardos e candidatos com deficiência.

§ 3º O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos pretos e pardos será feito por Comissão de Verificação específica para este fim, indicada pelo Colegiado do PPGEN.

§ 4º No caso dos candidatos com deficiência, o laudo médico será avaliado pela Diretoria de Atenção à Saúde/DAS/Ufes, cabendo a mesma a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

§ 5º A não homologação na condição de cotista por ação afirmativa resulta em remanejamento automático do candidato para participação no processo seletivo por ampla concorrência.

Art. 4º A participação em qualquer processo seletivo do PPGEN por meio da reserva de vagas por ações afirmativas não exime o candidato a atender termos mínimos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão.

Art. 5º Casos omissos devem ser decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PPGEN/CEUNES/UFES Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Luiz Antonio Favero Filho

Presidente do Conselho Departamental do CEUNES/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____
de nacionalidade _____, nascida(o) em ___/___/_____,
filha(o) de _____ e
de _____, residente e domiciliado
à _____

CEP nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, e CPF/Passaporte nº _____ declaro, sob
as penas da Lei, que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações
afirmativas implementadas pelo PPGEN:

- () Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;
- () Pessoas com deficiência;
- () Pessoas pretas ou pardas;
- () Quilombolas;
- () Indígenas;
- () Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- () Pessoas travestis, transexuais e transgêneras.

Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei*.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura da(o) candidata(o)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no
estado _____, declaramos que

_____ portador(a)
do RG nº _____ e órgão expedidor _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço

_____ é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa
Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. Por
ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____
_____ localizada no município de _____,
no estado _____, declaramos que _____
_____ portador(a) do RG nº _____ e órgão expedidor _____,
CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço
_____ é **INDÍGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo
com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. Por ser expressão da
verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Liderança 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____